

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

(Bancada do Partido dos Trabalhadores)

AO PROJETO DE LEI Nº 186 DE 2015 QUE "Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

Insira-se o seguinte artigo 2º no PL em epigrafe, renumerando-se os demais:

Art. 2º A Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 77.....

Parágrafo único. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deve publicar mensalmente relatório que indique o percentual de execução obrigatório das emendas parlamentares, conforme disposto no art. 150, §16 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO** 

A Emenda à Lei Orgânica nº 85/14, ao incluir o §16 no art. 150, determinou a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual.

Desta forma, é importante por parte desta Casa, em especial da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o monitoramento constante da execução das emendas parlamentares, de modo a prevenir desvios que possam comprometer a execução obrigatória prevista na Lei Orgânica do DF.

Chico Vigilante

Líder

Ricardo Vale

Chico Leite

Wasny de Roure

Sala das Sessões, em

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fis. 45 Rubrica (UTX)

1